



Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



Alvará Sanitário passa a ser disponibilizado online

por Assessoria de Comunicação da PMU



A Prefeitura de Ubá, por meio da Seção de Vigilância Sanitária e da Casa do Empreendedor, implantou algumas medidas para modernizar e agilizar o processo de licenciamento e os procedimentos para emissão do Alvará Sanitário no município.

A primeira foi a atualização das atividades sujeitas ao licenciamento sanitário para emissão do alvará, em conformidade com a Resolução nº 6963/2019 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), que estabelece três classificações de risco sanitário:

- **Alto Risco:** atividades econômicas que exigem inspeção sanitária e análise documental antes do início da operação do estabelecimento, como fábricas de alimentos, de produtos de limpeza e de produtos farmacêuticos; serviços clínicos e hospitalares e asilos.
- **Baixo Risco B:** atividades econômicas cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária e análise documental prévia, como comércio atacadista de alimentos, lanchonetes e serviços de funerárias.
- **Baixo Risco A:** atividades econômicas dispensadas de Licenciamento Sanitário para operação e funcionamento, como comércio atacadista de bebidas, terminais rodoviários e atividades de psicologia.

De acordo com Supervisora de Vigilância Sanitária de Ubá, Nayara Andrade Guillarducci, a adoção dessa nova classificação de risco sanitário vai facilitar o licenciamento de estabelecimentos que oferecem risco mínimo à saúde. “O alvará sanitário é o licenciamento que autoriza o funcionamento das atividades sujeitas à vigilância sanitária. Com as mudanças de classificação estabelecidas através da Resolução SES 6963/2019, os processos de licenciamento das atividades econômicas classificadas como Baixo Risco A e B serão menos burocráticos e mais ágeis. Em Ubá, até que os contribuintes e contadores se adaptem às mudanças, a Casa do Empreendedor continuará sendo o ponto de apoio e de orientação aos empresários sobre o processo de emissão do Alvará Sanitário”, explica.

Baixo risco terá Licenciamento online. A segunda mudança é que a partir de 31 de março de 2021, todo o processo de licenciamento dos estabelecimentos classificados como Baixo Risco A e B e emissão do Alvará Sanitário será realizado online, por meio do sistema Rede Sim MG, através do Portal de Serviços Jucemg, no link: portalservicos.jucemg.mg.gov.br.

Já o contribuinte que quiser licenciar uma atividade classificada como Alto Risco deverá protocolar o processo para obtenção do alvará sanitário, presencialmente, na Casa do Empreendedor, situada na Rua Antenor Machado, nº 99, Centro, ou através do e-mail casadoempreendedor@uba.mg.gov.br.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

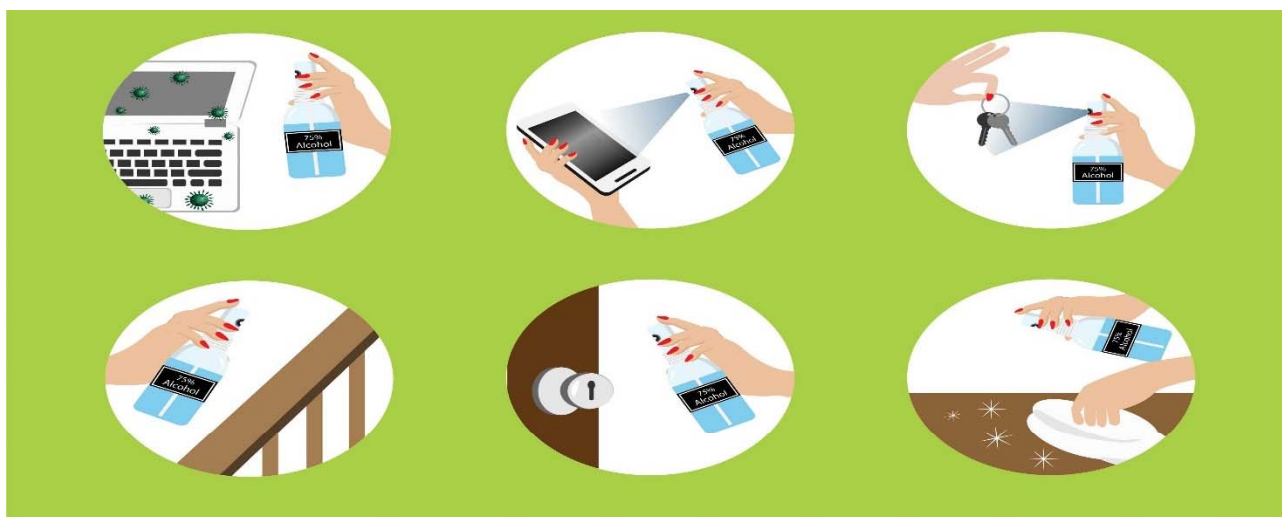
(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



Visitas complementares passam a gerar taxa para vistoria. A terceira mudança é cobrança da taxa para vistorias complementares, em conformidade com a Lei Complementar 209/2020, que estabelece o pagamento do tributo a cada visita que os técnicos de Vigilância Sanitária fizerem ao estabelecimento para verificar a adequação do local às normas sanitárias. “No caso de atividades enquadradas na classificação Alto Risco, o licenciamento só ocorre mediante inspeção e aprovação da autoridade sanitária. Deste modo, o empresário deve ficar atento se seu estabelecimento está em conformidade com a legislação sanitária antes de protocolar o processo de licenciamento, pois a partir das mudanças implantadas pela Prefeitura, caso seja necessário que a equipe de Vigilância Sanitária retorne ao estabelecimento para verificar a regularização de pendências para a obtenção do alvará, será necessário que o proprietário solicite uma nova inspeção e realize o pagamento de uma nova taxa”, informa Nayara.

Alvará de Funcionamento e Alvará de Localização. Outra mudança importante é a alteração do Alvará de Funcionamento. A partir de 31 de março de 2021, o documento passa a ser Alvará de Localização. “Com a alteração, o funcionamento do estabelecimento só será regular se o mesmo obtiver em conjunto: o Alvará de Localização, que permite exclusivamente a localização do empreendimento naquele local; a Licença Sanitária ou sua dispensa (quando a atividade não for passível de vigilância sanitária), que vai permitir o funcionamento das atividades da empresa naquele estabelecimento, e a Licença Ambiental, quando a atividade for de impacto ambiental local, ou sua dispensa, se for o caso”, esclarece Dênis Martins Coelho, Supervisor de Tributação e Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.



FIQUE LIGADO

Para se proteger da COVID-19, limpe sempre mesas, pias, interruptores, maçanetas, cadeiras e outras superfícies que são tocadas frequentemente



COVID-19
ATTITUDES CONSCIENTES
SÃO O MELHOR REMÉDIO





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.557, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Estabelece novas medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus Covid-19, em razão da classificação da Macrorregião Sanitária Sudeste de Minas Gerais na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBÁ, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 95, c/c art. 128, I, “o”, da Lei Orgânica de 23 de março de 1990, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- O Decreto Municipal nº 6.356, de 16 de março de 2020, que Declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Ubá, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui a Comissão Intersetorial de Monitoramento da situação de emergência;

- O Decreto Municipal nº 6.362, de 23 de março de 2020, que Dispõe sobre providências complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Ubá e dá outras providências;

- O Decreto Municipal nº 6.382, de 29 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubá em decorrência da pandemia do novo Coronavírus COVID-19, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por intermédio da Resolução nº 5.546, de 07 de maio de 2020, com vigência prorrogada até 30 de junho de 2021, pelo Decreto Municipal nº 6.530, de 30 de dezembro de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por intermédio da resolução nº 5.562, de 04 de março de 2021, assim como o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020;

- A Recomendação Conjunta nº 004/2020/CRPJS/PAAF nº 0145.20.000878-0, da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste e Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste;

- A adesão do Município de Ubá ao Plano Minas Consciente, de que trata o Decreto Municipal nº 6.392, de 14 de maio de 2020;

- A Terceira Versão do Plano Minas Consciente, estabelecida pelas Deliberações Nº 120 e 122, de 27 de janeiro de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, e





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



- A Deliberação nº 127, de 16 de fevereiro de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais;

- A Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais,

- A Deliberação nº 134, de 10 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Ubá passa a enquadrar-se na ONDA VERMELHA do Plano Minas Consciente de enfrentamento à pandemia do Coronavírus Covid-19, a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas com alvará de funcionamento vigente emitido pela Prefeitura Municipal de Ubá (indústria, comércio e prestação de serviços), excetuadas as de educação presencial, observadas as restrições e medidas de prevenção estabelecidas na Terceira Versão do Plano Minas Consciente.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de 30 pessoas ou a razão superior de 1 (uma) pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados) para ambientes fechados, 1 (uma) pessoa a cada 4,00m² (quatro metros quadrados) para ambientes abertos, exigível, em todos os casos, prévio alvará municipal e/ou autorização municipal, desde que requerida antecipadamente na Casa do Empreendedor, no mínimo, 72 horas antes da realização do evento.

Art. 3º A autorização do funcionamento fica condicionada à adoção das medidas preventivas de prevenção ao contágio da Covid-19, dentre as quais:

I – obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz;

II – disponibilização de álcool 70 % para higienização das mãos de todos os trabalhadores e consumidores;

III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa por cada 10,00m² (dez metros quadrados) e distanciamento linear mínimo de 3,00m (três metros) entre pessoas, vedado o autosserviço (self-service) em restaurantes, padarias e lanchonetes.

IV – atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em especial a idosos e gestantes, buscando reduzir o tempo dessas no interior dos estabelecimentos;

Parágrafo único. Para evitar aglomerações, as agências bancárias poderão adotar atendimento com horário extraordinário e/ou mediante agendamento.

Art. 4º Observadas as disposições do art. 3º, ficam estabelecidos os seguintes horários máximos de funcionamento a seguir:

Indústria	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.
Hipermercado e supermercado	Atendimento externo de segunda-feira a sábado, de 8h00min às 21h00min.
Minimercado, mercearia, armazém, açougue e hortifrutigranjeiro	Segunda-feira a sábado, de 8h00min às 21h00min e domingos de 8h00min às 13h00min;
Padaria	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.
Farmácia, drogaria, hospital, clínica médica e veterinária e serviço funerário	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.
Restaurantes	- Segunda-feira a sexta-feira, de 10h00min às 21h00min; - Sábado e domingo de 10h00min às 15h00min;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



	- Vedado o consumo em pé, <i>self-service</i> , entretenimento e espaço/área “kids”. Permitido o serviço de entrega (<i>delivery</i>) em qualquer dia ou horário.
Bares e Lanchonetes	Somente permitido o serviço de entrega (<i>delivery</i>) ou retirada em balcão em qualquer dia ou horário, vedado o consumo interno.
Academias e afins	- Segunda-feira a sexta-feira até às 21h00min; - Sábado e domingo até às 15h00min.
Demais atividades comerciais e de prestação de serviços incluídos na “Onda Vermelha”, não listados acima.	Dias e horários de funcionamento regular e costumeiro.

Art. 5º. Fica determinado aos órgãos municipais de fiscalização a intensificação das atividades de fiscalização sobre o cumprimento das medidas previstas neste decreto, com adoção de todos os meios necessários para garantir a sua efetividade.

Parágrafo único. A administração municipal poderá constituir grupo de apoio, inclusive via contratação indireta, para suporte aos agentes de fiscalização, de posturas e sanitária.

Art. 6º Todos os órgãos e entidades devem intensificar as campanhas internas e externas de comunicação, acerca da importância das medidas de prevenção e controle da pandemia, inclusive sobre as medidas contidas no novo protocolo.

Art. 7º As igrejas e os templos religiosos poderão funcionar, no máximo, até às 21h00min, respeitadas as seguintes disposições:

- I – obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz;
- II – disponibilização de álcool 70 % para higienização das mãos de todos os trabalhadores e consumidores;
- III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa por cada 10,00m² (dez metros quadrados) e distanciamento linear mínimo de 3,00m (três metros) entre pessoas.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de cultos, cerimônias, reuniões e afins, com mais de 30 pessoas ou a razão superior de 1 (uma) pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados) para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4,00m² (quatro metros quadrados) para ambientes abertos.

Art. 8º Ficam canceladas as autorizações expedidas para a realização de eventos com público superior a 30 (trinta) pessoas durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 9º O Protocolo da terceira versão do Plano Minas Consciente, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.4_onda_roxa_escolas.pdf, e também anexo a este decreto, deve ser integralmente observado, naquilo que estabelecer para a Onda Vermelha, fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 10 Ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 6.555, de 05 de março de 2021, até nova disposição autorizativa para funcionamento das atividades de educação presencial.

Art. 11 Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.550, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 11 de março de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 6.557, DE 11/03/2021



MINAS  CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Versão 3.3 – 03/03/2021





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



PROTOCOLO

MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19. O presente documento foi dividido em capítulos temáticos, sendo que as empresas deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa. **Algumas diretrizes são alteradas a depender da onda da região**, buscando uma maior adequação ao momento. As diretrizes se agrupam em três grandes pontos de atenção:

- **Limpeza e Higienização:** É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de várias pessoas);
- **Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;
- **Distanciamento e Isolamento:** O isolamento é a forma mais efetiva de diminuir o contágio. Se não há contato de uma pessoa com outra pessoa contaminada ou com objetos ou ambientes com presença do vírus, há redução das chances de contágio. Assim, se for possível para você, não saia de casa. Se fizer parte da população do grupo de risco, fique em casa. Trabalhe de forma remota, faça suas compras por delivery, peça ajuda a quem for necessário. Precisando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, (vide Seção 3), em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem mais precioso.

Outros órgãos de estado e entidades representativas poderão orientar a aplicação de outras regras, adicionais, que busquem aumentar ainda mais a segurança dos trabalhadores, usuários dos serviços e a população de modo geral, desde que não contrariem as diretrizes aqui estabelecidas, e fazendo sempre menção a este documento. Ressalta-se que as regras são disposições específicas para enfrentamento da pandemia, não substituindo os normativos legais aplicáveis, exarados pelos municípios, estado, União e demais órgãos de controle, como Anvisa, por exemplo.

Ressalta-se ainda que nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar.

**Faça sua parte e obedeça as regras, como empresário, funcionário ou cidadão.
Em caso de descumprimento, denuncie ao poder público.**

¹ Caso queira realizar uma denúncia, procure o canal da Ouvidoria do seu município.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



SUMÁRIO

1. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos, turistas e cidadãos em geral, durante a pandemia.....	4
2. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades.....	6
3. Parâmetros variáveis conforme a onda	9
4. Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.....	10
5. Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos.....	11
6. Orientações para serviço de delivery.....	12
7. Regras para grandes espaços e estabelecimentos como shopping centers, galerias comerciais, museus, cinemas, atividades de turismo, atrativos culturais, atrativos naturais, arenas, parques, bibliotecas, centros de convenções, espaços de festas e eventos, eventos de grande aglomeração, estádios e congêneres.....	12
8. Regras para atividades físicas e desportivas.....	15
9. Regras para atividades de ensino, quando liberadas para funcionamento.....	18
10. Regras para Clínicas de Estética, salões de beleza e barbearias.....	19
11. Controle de versões.....	20

Ressalta-se que nem todas as atividades podem funcionar a todo tempo.
Verifique a situação de sua região e a lista de atividades permitidas para funcionamento.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

1. CUIDADOS RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS, PROFESSORES, CLIENTES, ALUNOS, TURISTAS E CIDADÃOS EM GERAL, DURANTE A PANDEMIA

GRUPOS DE RISCO:

- **Pessoas do grupo de risco² devem permanecer em casa** e realizar atividades à distância (ensino à distância, *home-office*, teletrabalho, etc);
- O mesmo se aplica, preferencialmente, a quem resida com pessoas do grupo de risco;
- Deve ser dado atendimento preferencial as pessoas do grupo de risco em especial a idosos e gestantes, buscando **reduzir o tempo das pessoas no interior dos estabelecimentos**.

SINTOMAS:

- Se apresentar sinais ou **sintomas** de resfriado ou gripe³, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais** pelo período mínimo de 10 dias e o retorno será somente se estiver 72h sem sintomas (e sem a utilização de medicamentos sintomáticos) e sem intercorrências;
- Em caso de **contato próximo** com caso provável ou confirmado para Covid-19, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais**, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 72h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial;
- Se apresentar sintomas (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) **procure por assistência médica**, principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito);
- Nestes casos, **recomendamos a utilização do aplicativo Saúde Digital MG, que permite consulta médica de forma remota, gratuita, no conforto da sua casa**. Faça download e use livremente.

² **Grupos de risco:** Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestaçã o e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40. A lista de grupos de risco pode ser alterada conforme diretrizes do Plano Nacional de Imunização e do Ministério da Saúde.

³ Febre, sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:

- Mantenha uma **distância das pessoas** (conforme parâmetros definidos na Seção 3) e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão);
- Prefira solicitar produtos/serviços por **delivery, telefone ou internet**. Peça ajuda a um parente ou amigo, se necessário. Caso precise sair, permaneça fora de casa o menor tempo possível, planejando sua atividade antes de sair;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros), não receba folhetos de rua e evite pagar com dinheiro.

HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo-o.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, **sendo obrigatória a utilização de máscara** sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- **Higienizar as mãos** com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- **Higienizar os objetos e espaços de uso individual** antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Não utilizar bebedouros coletivos, evitar degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recoloque-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS ATIVIDADES

Nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar. Verifique sempre a situação de sua região no site do Plano Minas Consciente e quais atividades podem funcionar.

PROTEÇÃO:

- Horários de funcionamento:
 - Conforme Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, de 25 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção de quadro de horários especial para o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia, recomenda-se a adoção de uma das três faixas de funcionamento: i) livre; ii) início de funcionamento antes das 06 horas; e iii) início de funcionamento após as 11 horas. A lista de horário por atividades está positivada no anexo da citada resolução⁴;
 - **Priorize a ampliação dos horários para evitar aglomerações.**
- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- **Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal** entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- **Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;**
- Providenciar **cartazes com orientações** de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc;
- Manter o ambiente de trabalho com **ventilação adequada**, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Evitar atividades promocionais e eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, "Espaço Kids", sinucas e jogos de mesa, etc);

⁴ <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/legislacoes/26-06-RESOLUCAO-CONJUNTA-SEINFRASEDE-N12.pdf>





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão COVID-19.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- **Realizar a higienização** dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- **Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes**, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE FLUXO DE PESSOAS:

- **Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento** para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;
- Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;
- **O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado** por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados na Seção 3;
- Priorizar reuniões à distância (videoconferência). Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool-gel, e manter o distanciamento recomendado na onda atual.
- Os **elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial**, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas. Em caso de elevadores de prédios residenciais, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez;
- Favorecer a flexibilização de horários de trabalho via escalas, revezamentos, etc.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

3. PARÂMETROS VARIÁVEIS CONFORME AS ONDAS

As medidas de higiene e de distanciamento são as principais armas para o enfrentamento ao contágio por Covid-19, enquanto a imunização não estiver difundida na sociedade. Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, **todas as atividades poderão funcionar durante as ondas vermelha, amarela e verde**, mas, para garantir o distanciamento com o menor impacto econômico possível, **algumas regras são variáveis dentre essas três ondas**, sendo mais ou menos restritivas, conforme momento. Durante a **onda roxa**, só poderão funcionar as atividades essenciais:



ONDA ROXA

Situação que apenas poderão funcionar as **atividades essenciais**, além de existirem regras adicionais sobre a circulação de pessoas. Estágio obrigatório dentro do Plano.



ONDA VERMELHA

Situação que exige **cuidado** e requer significativo distanciamento, entre outras restrições



ONDA AMARELA

Situação de **alerta**, que requer distanciamento moderado



ONDA VERDE

Situação de **recuperação**, que requer menor restrição, mas, por ainda estarmos em pandemia, ainda deve possuir regras de distanciamento e higiene

RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE E DISTANCIAMENTO:

- Em via de regra, **o distanciamento deve ser maior em ambientes fechados**;
- Apenas as áreas trafegáveis/utilizadas devem ser consideradas para o cálculo da área do ambiente;
- As regras de **distância linear indicam qual deve ser a distância entre pessoas** em uma fila, estações de trabalho, equipamentos de academia, cadeiras utilizadas pelas pessoas, etc;
- A **metragem referência indica o número máximo de pessoas** que pode utilizar aquele ambiente de forma simultânea, sendo que todas as pessoas devem ser consideradas para fins de cálculo: clientes, alunos e funcionários;
- Ainda é indicada limitação máxima (absoluta ou percentual da capacidade) de pessoas nas atividades, de modo que **a empresa deve atender simultaneamente a todos os parâmetros**.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

Distância linear		Metragem referência		Tipo de Protocolo ⁷
3 metros		10 m ² ⁵		Restritivo e essencial
3 metros		10 m ² ^{5, 6}		Restritivo
1,5 metros		4m ²		Restritivo
1,5 metros		4m ²		Padrão

Limite de ocupação em % da capacidade máxima (hotéis e atrativos culturais / naturais)



Limite absoluto de pessoas em eventos



⁵ Poderá ser adotado 4m², se não houver atendimento ao público, ou se o espaço for a **céu aberto**;

⁶ Para serviços não-essenciais, limitar a um cliente por atendente em onda vermelha;

⁷ Protocolo restritivo: Quando em protocolo restritivo, as seguintes regras devem ser adicionadas às demais regras presentes neste documento:

- Priorizar o **teletrabalho** aos funcionários;
- **Proibir o auto atendimento** pelo cliente (*self service*);
- Realizar atendimento somente mediante **agendamento** (serviços e atendimentos pessoais);
- O cliente deve ser **questionado previamente** (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- Realizar **aferição obrigatória de temperatura** de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada;
- Quando em **onda roxa**, somente as atividades essenciais podem funcionar.

⁸ A limitação não se aplica à unidades utilizadas como residência ou como estratégia de isolamento de casos suspeitos/confirmados.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

4. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

PROTEÇÃO:

- Este documento deve ser impresso e entregue ao hóspede no momento do check-in;
- A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
- **Restringir a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas**, tais como hall de entrada, salas de convivência, etc.
- Para regiões em Onda Vermelha as refeições via **serviço de quarto deverão ser incentivados**. Deverão ser seguidas as demais diretrizes aplicáveis a restaurantes.
- Quando em onda roxa, os hotéis só poderão ser utilizados quando servirem de residência (principalmente nos casos de residência de trabalhadores de atividades essenciais) ou quando fizerem parte de estratégias de isolamento de casos suspeitos ou confirmados.

RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO:

- Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:

Grupo 1 – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;

Grupo 2 – demais hóspedes;

Grupo 3 – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;

Grupo 4 – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem evitar o contato entre pessoas de origens diferentes;
- **Se um hóspede tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19 durante a hospedagem, o município deverá ser notificado**, para que se tomem as medidas necessárias. Recomenda-se a permanência no quarto por um período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a completa melhora dos sintomas);
- Garantir o atendimento às necessidades do hóspede com suspeita ou diagnosticado para COVID-19, com vistas à preservar seu bem estar físico e mental;
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
 - Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
 - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- **Serviços de traslado devem ser higienizados a cada viagem**, e evitar transportar grupos de diferentes origens. Se possível, reduzir a capacidade efetiva, quando em onda vermelha.
- Itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- O **próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto**. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Manter controle de qualidade da água de abastecimento do hotel atualizado, verificado por laboratório, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017;
- Sistemas de reutilização da água devem ser suspensos durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os hóspedes deverão ser realocados para locais higienizados ou abertos, atendendo parâmetros de distanciamento;
- Preferencialmente a troca de roupa (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequados para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a lacrar os objetos utilizados, em saco plástico disponibilizado juntamente com a refeição;
- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS:

- **Observar as regras cabíveis deste capítulo;**
- Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;
- Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);
- Priorizar a separação das pessoas, com uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância recomendada entre cada cama.

5. ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO, PREPARO E SERVIÇO DE ALIMENTOS

- Para o consumo interno, deverão ser seguidos os parâmetros gerais de distanciamento apresentados na Seção 3. O fornecimento de alimentos por *delivery*, entrega ou retirada poderá ser estimulado em regiões na Onda Vermelha.
- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação. Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de preparo e manipulação dos alimentos;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando os parâmetros gerais de distanciamento indicados na Seção 3, **suspendendo self-service e autosserviço quando em Onda Vermelha ou Amarela, incluindo pães e similares;**
- Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
- Bares que possuem entretenimento devem seguir as mesmas diretrizes e limitadores existentes para eventos. Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, não são enquadrados como eventos.

6. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- **Higienizar as mãos** com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

7. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMO SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS, MUSEUS, CINEMAS, ATIVIDADES DE TURISMO, ATRATIVOS CULTURAIS ⁸, ATRATIVOS NATURAIS ⁹, ARENAS, PARQUES, BIBLIOTECAS, CENTROS DE CONVENÇÕES, ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS, EVENTOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO, ESTÁDIOS E CONGÊNERES

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, **inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação;**
- No caso de shoppings e galerias comerciais, o funcionamento deverá ocorrer das 10hs às 22hs em todos os dias. No caso das demais atividades, realizar adequação e ampliação de horário conforme particularidade do setor;

⁸ **Atrativos culturais:** CNAE- 91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 - Atividades de bibliotecas e arquivos

⁹ **Atrativos naturais:** CNAE- 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e CNAE 93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Para todos os espaços a quais esta categoria se refere, **deverá haver controle do fluxo de entrada**, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados;
- Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre destinada ao público. Não são consideradas as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;
- **Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado** em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória;
- Deverá haver **limitação de vagas nos estacionamentos** à proporção da capacidade estabelecida para aquele momento, com distanciamento entre as vagas disponíveis;
- Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do estabelecimento e as redes sociais para **propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene** do estado e do município onde o estabelecimento estiver localizado;
- Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;
- As disposições da Seção 7 também se aplicam aos Eventos, no que couber, respeitadas as diretrizes dos órgãos competentes;
- As **atividades e os eventos em estilo drive through e drive-in estão liberadas**, independentemente da onda da região, sem limitação de clientes/usuários, desde que todos os demais protocolos sejam rigorosamente aplicados;
- As regras referentes à proteção e higienização antes e após o uso também abarcam transporte por tração animal, passeios de charrete, a cavalo, etc, sendo necessário higienizar assentos, guias, freios, etc, dos modais de transporte, cadeiras, poltronas dos espaços e demais objetos e espaços de uso individual;
- Para objetos históricos, móveis e outras artes decorativas recomenda-se não realizar limpeza agressiva e produtos químicos fortes sem saber quais serão as consequências em longo prazo e sem consultar um conservador-restaurador.

ATRATIVOS CULTURAIS (museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral):

- Os atrativos podem abrir ao público, independentemente da onda, mas deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, especialmente as regras gerais de distanciamento da Seção 3 inclusive para as filas, bem como a limitação de percentual de ocupação, por onda;
- No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPI's é indispensável e o pesquisador será responsável por providenciá-los.
- Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações deste protocolo.
- Para a realização de encontros, palestras, seminários ou eventos, deverão ser adotadas as regras de eventos.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Com relação a **objetos e bens tombados**, seguir recomendações indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:
 - Para documentos/livros de bibliotecas e acervos que possam ter estado em contato com o vírus, não se recomenda uso de produtos sanitizantes que podem danificar papel. Manter os livros apartados do uso humano por pelo menos sete dias ou buscar aconselhamento profissional;
 - Realizar higienização especial para bens protegidos pelo Patrimônio histórico (igrejas, por exemplo) com o uso dos seguintes produtos alternativos ao uso do álcool 70%, que podem ser utilizados para a desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0.5%, Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%, Iodopovidona (1%), Peróxido de hidrogênio 0.5% , Ácido peracético, Quaternários de amônio, por exemplo; o Cloreto de Benzalcônio 0.05%, Compostos fenólicos, Desinfetantes de uso geral com ação virucida;
 - Considerando os riscos aos acervos de bens móveis e integrados, não se recomenda pulverizações generalizadas nos ambientes das igrejas. As desinfecções devem ser realizadas somente na área onde acontecem as celebrações; Nos pisos em pedra ou cerâmica, recomenda-se a higienização com água (em quantidade moderada) e detergente neutro, seguida do uso de álcool a 70%, aplicado em moderação, com aspersor a baixa pressão. Nos pisos de ladrilho hidráulico recomenda-se o uso de água (em quantidade moderada) e detergente neutro cuja composição contenha quaternários de amônio, aguardando-se o tempo de exposição. Álcool e alvejantes não são recomendados devido ao risco de danos à resina, e surgimento de manchas nos ladrilhos. Nos bancos e pisos em madeira, recomenda-se o uso de pano levemente umedecido em água e detergente cuja composição contenha quaternários de amônio. Após o tempo de exposição, utilizar outro pano úmido para remover o desinfetante e um pano seco para remover ao máximo a umidade da madeira, sob risco de deformações e manchas. Após a aplicação dos produtos, manter janelas e portas abertas para ventilação, evitando o acúmulo de compostos orgânicos voláteis decorrentes da evaporação do desinfetante, e para que pisos e bancos sequem adequadamente. Nenhum tratamento deve ser aplicado em bens integrados policromados como altares, púlpitos, portais, paredes com pinturas artísticas, e arredores;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

8. REGRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS

- As regras abaixo foram estabelecidas inicialmente com foco em treinamento e competição de esporte profissional, mas se aplicam às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral¹⁰ (gestão e ensino de esporte, centros, *personal trainer*, espaços de condicionamento físico, clubes, aulas de natação, etc), **não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas**, órgãos de controle e congêneres;
- Independentemente da onda, é **obrigatório o agendamento de horários**, para evitar aglomerações e a **checagem da temperatura** dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
- Se possível, instalar proteção (acrílica) entre equipamentos;
- Se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), higienizar entre as utilizações;
- Adotar parâmetro mínimo de **distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos**, independentemente da onda;
- Ao longo do dia, o **estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento**, conforme regras de higiene existentes neste documento;
- Deverão ser **disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização** pelos usuários quando em onda vermelha e amarela. Quando em onda verde, os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização. O estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras.

PROTEÇÃO:

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.

¹⁰ Verificar as CNAEs aplicáveis em www.mg.gov.br/minasconsciente





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- **Surto:** Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, ao CIEVS Minas;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar. Para os empreendimentos econômicos específicos de sauna (CNAE específica), seguir os demais protocolos, realizar agendamento e priorizar, quando possível, o uso individual dos espaços;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo **higienizados entre cada utilização**;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- **Sugere-se que pessoas dos grupos de risco não façam parte das atividades coletivas.** Caso façam, que seja adotado protocolo específico, priorizando e protegendo ao máximo este grupo de pessoas do contato e risco;
- Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- **Não permitir o uso de áreas de convivência;**
- Recomenda-se a abertura de locais públicos como parques e praças com mecanismos de controle de acesso;
- Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;
- As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;
- Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulagem devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento. Aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras (aumentando de 4 para 8 metros).





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

ISOLAMENTO (PARA PRÁTICAS PROFISSIONAIS / ALTO RENDIMENTO INDEPENDENTEMENTE DA ONDA):

- Atletas, comissão técnica e todo o corpo de funcionários (incluindo saúde, alimentação, transporte, etc) de atividades desportivas devem permanecer em isolamento social por 10 dias antes do início das atividades e serem testados por exame de biologia molecular (PCR) antes de terem contato entre si. Recomenda-se que esse contato, as viagens para treinamento e competição só sejam realizadas após o resultado de exame de Biologia Molecular (PCR) negativo, no sentido de não favorecer a transmissão;
- O período de isolamento para o sintomático deve ser de, no mínimo 14 dias, incluindo pelo menos 3 dias após melhora completa dos sinais e sintomas. No caso de exame de PCR positivo em assintomáticos deve ser de 10 dias com dois exames negativos realizados com intervalo mínimo de 24 horas;
- Ressalta-se que os contatos próximos de casos sintomáticos ou pessoas com exame positivo, conforme descrito acima, deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias.
- Os atletas e toda a equipe devem estar confinados dos locais de treinos e atividades, e não podem receber ou realizar visitas até o fim do período de treinamento diário;
- Jornalistas ou outros profissionais de imprensa não serão permitidos nos espaços utilizados pelos atletas;
- O isolamento ao que trata esta seção está excepcionado para o exercício de modalidades individuais, exceto lutas, e para atividades individualizadas de preparação física e técnica no âmbito das demais modalidades esportivas, desde que não haja contato dos atletas com outras equipes e técnicos. Exemplo para automobilismo, ciclismo, tiro com arco, tênis, provas do atletismo (exceto revezamento) e treinamento físico individualizado para modalidades coletivas.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- **Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;**
- Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

9. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- Regras gerais de retomada de atividades de ensino estabelecidas com base na Deliberação 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020 e na Deliberação 129, de 24 de fevereiro de 2021;
- Acesse o documento com os **Protocolos Completos** para as atividades de ensino [clicando aqui](#) e o documento **Relatório Final do Grupo de Trabalho** [clicando aqui](#);
- De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a **Instituição de Ensino capacite os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores** que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser **implementadas por toda a comunidade escolar** para reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar;
- Importante **manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas**, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino, dando autonomia e confiança para as famílias;
- No caso de **aulas práticas** (incluindo aulas de direção):
 - Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
 - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
 - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
 - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
 - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
 - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
 - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
 - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
 - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

10. REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Realizar atendimento somente com **horário agendado**, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- **Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco**, sem filas e contato com demais clientes;
- Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a **distância mínima recomendada** nos parâmetros de distanciamento, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima ou inutilizando estações que não respeitem ao distanciamento adequado;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- Manter o **ambiente ventilado e arejado**;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- **Máscaras devem ser disponibilizadas** para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentas, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



MINAS CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas **individuais e descartáveis**;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de **uso exclusivo de cada cliente**;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

II. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.6	30/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.7	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.8	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.9	28/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.10	11/12/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.1	27/01/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.2	25/02/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.3	03/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.4	09/03/2021
Espaço Reservado para atualizações posteriores	





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



PORTARIA Nº 16.264, DE 09 DE MARÇO DE 2021

EDSON TEIXEIRA FILHO, Prefeito do Município de Ubá, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal e art. 18, III, da Lei Complementar Municipal 065, de 06 de novembro de 2002, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal 086, de 20 de setembro de 2006, concede aposentadoria voluntária por idade ao servidor JOSÉ CARLOS NASCIMENTO, matrícula 1768, CPF nº 280.790.516-15, no cargo público de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior I (Médico), Nível VIII, Grau 9, a contar de 09 de março de 2021, com proventos proporcionais, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá (Ubaprev).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 09 de março de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PORTARIA Nº. 16.265, DE 10 DE MARÇO DE 2021

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e usando da competência delegada pelo Decreto nº. 5.924, de 02 de janeiro de 2017, do Senhor Prefeito, atendendo a requerimento da parte interessada devidamente instruído por laudo médico, e com fundamento no art. 135 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Conceder licença remunerada para tratamento de saúde aos seguintes servidores:

I – MARCELO MONTEIRO DE BARROS, Assistente Administrativo I, matrícula 8064, 04 dias a contar de 09 de fevereiro de 2021;

II – ROMILDA DE FATIMA DE OLIVEIRA, Agente Comunitário I, matrícula 4938, 01 dia em 10 de fevereiro de 2021;

III – DEBORAH SANTOS MARIA, TNM-I, matrícula 7875, 05 dias a contar de 15 de fevereiro de 2021;

IV – JOSE CARLOS BALBINO DA COSTA, Agente Comunitário I, matrícula 4937, 01 dia em 15 de fevereiro de 2021;

V – LUCIO CESAR MEDICE SPERANDIO, Agente Comunitário I, matrícula 4648, 01 dia em 16 de fevereiro de 2021;

VI – DIRLENE FRANCISCO CRISTIANO, Agente Comunitário I, matrícula 5082, 03 dias a contar de 17 de fevereiro de 2021;

VII – MARIA DO CARMO FERNANDES CORBELLI, Zelador I, matrícula 1734, 11 dias, sendo 01 dia em 19 de fevereiro de 2021 e 10 dias a contar de 22 de fevereiro de 2021;

VIII – ELIZABET TEIXEIRA DA SILVA, Agente Comunitário I, matrícula 4555, 02 dias a contar de 22 de fevereiro de 2021;

IX – LUDIMILA DA COSTA PAULA, Auxiliar de Saúde/Agente Comunitário, matrícula 13.489, 14 dias a contar de 22 de fevereiro de 2021;

X – ONILIA MOREIRA PEREIRA, Agente de Combate às Endemias, matrícula 12.323, 01 dia em 22 de fevereiro de 2021;

XI – ULTIMA AMBROSIO DO CARMO, TNM-I, matrícula 13.836, 01 dia em 22 de fevereiro de 2021;

XII – GILBERTO JUNIO ALVES CARDOSO, Auxiliar de Saúde/Agente Comunitário, matrícula 12.817, 03 dias a contar de 23 de fevereiro de 2021;

XIII – GLAUCIA BISCOTTO LUCARELLI BRANDAO, TNS-I, matrícula 12.858, 01 dia em 23 de fevereiro de 2021;





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



XIV – MARIA CRISTINA VIEIRA FERREIRA SILVA, Agente Comunitário I, matrícula 6161, 01 dia em 26 de fevereiro de 2021;

XV – ROSARIA APARECIDA DA SILVA, Agente de Combate às Endemias, matrícula 11.496, 15 dias, sendo 01 dia em 26 de fevereiro de 2021 e 14 dias a contar de 1º de março de 2021;

XVI – LEANDRO GONCALVES DE SOUZA, Agente de Combate às Endemias, matrícula 12.688, 05 dias a contar de 1º de março de 2021;

XVII – JOAO PAULO CLEMENTINO PRUDENCIO, Agente de Combate às Endemias, matrícula 12.312, 01 dia em 02 de março de 2021;

XVIII – JOAO VICTOR DE SOUZA LIMA, Agente de Combate às Endemias, matrícula 12.686, 03 dias a contar de 02 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, MG, 10 de março de 2021.

MÔNICA VALLONE ESPÓSITO MARCHI
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E MOBILIDADE URBANA

ERRATA

O Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana torna pública a presente ERRATA DA RELAÇÃO DE PROCESSOS ARQUIVADOS A PEDIDO DOS REQUERENTES JUNTO À SMAMU, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1.653, de 02.02.2021, para corrigir o que se segue:

Onde consta:

1 - MANGUEIRAS COUNTRY CLUB - CNPJ: 20.352.720/0001-01. Atividade: Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente. Tipo de solicitação: Arquivamento do processo eletrônico: 2020IA000064 a pedido do requerente.

2 - MANGUEIRAS COUNTRY CLUB - CNPJ: 20.352.720/0001-01. Atividade: Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente. Tipo de solicitação: Arquivamento do processo eletrônico: 2020IA000065 a pedido do requerente.

3 - MANGUEIRAS COUNTRY CLUB - CNPJ: 20.352.720/0001-01. Atividade: Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente. Tipo de solicitação: Arquivamento do processo eletrônico: 2020IA000066 a pedido do requerente.

4 - PAULO COSTA CANDIAN - CPF: 381.***.***-34. Atividade: Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente. Tipo de solicitação: Arquivamento do processo eletrônico: 2020IA000067 a pedido do requerente.

5 - IPÊ PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 22.331.176/0001-69. Atividade: Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente. Tipo de solicitação: Arquivamento do processo eletrônico: 2020IA000068 a pedido do requerente.

Passa a constar:

1 - MANGUEIRAS COUNTRY CLUB - CNPJ: 20.352.720/0001-23. Atividade: Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente. Tipo de solicitação: Arquivamento do processo eletrônico: 2020IA000064 a pedido do requerente.

2 - MANGUEIRAS COUNTRY CLUB - CNPJ: 20.352.720/0001-23. Atividade: Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente. Tipo de solicitação: Arquivamento do processo eletrônico: 2020IA000065 a pedido do requerente.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



3 - MANGUEIRAS COUNTRY CLUB - CNPJ: 20.352.720/0001-23. Atividade: Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente. Tipo de solicitação: Arquivamento do processo eletrônico: 2020IA000066 a pedido do requerente.

4 - PAULO COSTA CANDIAN - CPF: 381.***.***-34. Atividade: Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente. Tipo de solicitação: Arquivamento do processo eletrônico: 2020IA000067 a pedido do requerente.

5 - IPÊ PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 22.331.176/0001-69. Atividade: Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente. Tipo de solicitação: Arquivamento do processo eletrônico: 2020IA000068 a pedido do requerente.

Ubá, 16 de fevereiro de 2021.

VICENTE DE PAULO PINTO

Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana

SOLICITAÇÃO DE DAIA

O Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitaram Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA:

1 - Paulo Costa Candian. CPF: 381.***.***-34. Atividade: Intervenção em Área de Preservação Permanente, Ubá/MG – PA/ Nº 2020IA000010.

Ubá, 10 de março de 2021.

VICENTE DE PAULO PINTO

Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana torna público que foram concedidas Dispensas de Licenciamento Ambiental ao(s) requerente(s) abaixo identificado(s):

1 - Triunfo Engenharia e Serviços LTDA. CNPJ: 33.642.143/0001-56 - Atividade: “Construção/reformas de obras residenciais (pequeno porte) e elaboração de projetos de engenharia”, Ubá/MG – PA/ Nº 2020CD000033.

Ubá, 10 de março de 2021.

VICENTE DE PAULO PINTO

Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana

RELAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO MODALIDADE LAS/CADASTRO CONCEDIDOS PELA SMAMU

O Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/CADASTRO abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1 - Marli Tavares Bettio 00261275631 – Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos – Ubá/MG – CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



Ubá, 09 de março de 2021.

VICENTE DE PAULO PINTO
Secretário Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCON MUNICIPAL DE UBÁ

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO : 02.16.0295

FA: [31.040.001.16-0000761 \(0116.000.761-2\)](#)

RECLAMANTE: LUCIANA CORREA DE SA

RECLAMADO: LILIAM MARCIA DOS SANTOS - ME - CNPJ: 14.659.678/0001-95.

Trata-se de processo administrativo regular, instaurado em decorrência da formalização de reclamação registrada nessa Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor pela reclamante acima qualificado, o qual denunciou a prática infrativa cometida pela empresa supradescrita, cuja síntese dos fatos se encontra devidamente relatada na Notificação de Instauração deste processo administrativo.

Respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, o reclamado foi notificado a apresentar os devidos esclarecimentos na audiência de conciliação designada pelo órgão, tendo nova oportunidade de apresentar defesa e provas dos fatos que lhes foram imputados quando da instauração, em estrito cumprimento ao processo legal, como determina o art. 42 do Decreto Federal 2181/97.

A decisão classificatória inicial, considerou a pertinência da denúncia do reclamante identificando indícios de infrações consumeristas cometidas pelo fornecedor, motivo pelo qual foi classificada como **"Fundamentada Não Atendida"**, informando ainda da impossibilidade de conciliação entre as partes e da ausência de propostas do fornecedor em tempo hábil, para que fossem amenizados os transtornos trazidos ao requerente.

Este é relatório. Passo a decidir:

Preenchidos os requisitos legais para o saneamento dos autos, sem vícios a serem sanados nos termos do Decreto Municipal 5.077/2010 e do Decreto Federal 2181/97, o processo se encontra maduro para decisão.

O Código de Defesa do Consumidor constitui um microsistema jurídico que determina a prevalência dos princípios da boa-fé e transparência nas relações de consumo, com o intuito de garantir a harmonização do interesse das partes. Tais princípios estão previstos expressamente no artigo 4º do referido *Codex*, determinando que o consumidor e o fornecedor contratem com lealdade e segurança recíprocas.

Considerando, pois, o necessário alinhamento dos valores e princípios organizacionais das empresas com a política de oferta dos produtos e serviços no mercado, a preocupação em relação à informação e à publicidade que são dirigidas ao consumidor apresenta-se como um indicativo sensível e revelador dos padrões éticos das relações de consumo.

Deve-se observar, inicialmente, que as informações sobre os serviços, transmitidas ao consumidor são essenciais para a garantia de um consumo adequado, bem como os produtos comercializados no mercado de consumo devem estar adequados as regras de comercialização, seja na fase pré ou pós-contratual, configurando-se tal premissa como um direito básico, assegurado no artigo 6º, III, da Lei nº. 8.078/90:

Art. 6º: São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Corroborando o exposto na lei, Cláudia Lima Marques traz lampejo ao texto legal:

"Enquanto tratado como simples dever secundário pela doutrina contratual, o dever de indicação e esclarecimento tinha origem somente no princípio jurisprudencial de boa fé e só atingia determinadas circunstâncias consideradas pelo Judiciário como relevantes contratualmente. Era um dever de cooperação entre contratantes, portanto, restrito pelos interesses individuais (e comerciais) de cada um. No sistema do CDC este dever assume proporções de dever básico, verdadeiro ônus imposto aos fornecedores, obrigação agora legal, cabendo ao art. 31 do CDC determinar quais os aspectos relevantes a serem obrigatoriamente





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



informados" (grifo nosso).

Cumprido ressaltar, que tal cuidado também resta previsto na Constituição Federal/88 quando se estabeleceu desde então, que é dever do Estado (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) e direito fundamental dos cidadãos a promoção da defesa dos consumidores em adequação com as leis.

Observa-se, pois que o CDC em vez de dispor pura e simplesmente de comandos legais voltados à proibição de certas condutas, determinou que a atividade de proteção e defesa do consumidor seja exercida de modo coordenado, uniforme e sistematizado para garantir maior segurança e eficiência de resultados aos cidadãos, repousada sobre uma mesma tábua de valores e princípios a serem seguidos.

Com efeito, o legislador pátrio conferiu proteção ao consumidor não apenas durante a relação contratual, mas principalmente no momento em que antecede a concretização do contrato. Há que se ater ao fato de que o consumidor não detém os conhecimentos técnicos acerca da produção e distribuição dos produtos ou serviços, de forma que o fornecedor possui a obrigação de informá-lo previamente a respeito das características, qualidades, composição, entre outros dados essenciais dos produtos ou serviços que oferece no mercado. Ressalta-se o art. 39, do CDC:

"Art. 39, V: vedação da conduta do fornecedor de exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva".

Salienta-se que, nesta etapa de relação jurídica, em que há apenas a expectativa de consumo, é indispensável que as informações acerca do produto ou serviço sejam adequadas e verossímeis, porquanto é com base nesses dados que o consumidor fundamentará o seu consentimento.

Destarte, em cumprimento a Política Nacional das Relações de Consumo, (art. 4º; CDC) que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo há que se ressaltar e reconhecer a vulnerabilidade deste consumidor na presente relação, é também o que dispõe o Enunciado nº 01/2017 do BRASILCON:

Enunciado 1 - As normas e os negócios jurídicos devem ser interpretados e integrados da maneira mais favorável ao consumidor.

Nessa conformidade e de todo o mais que os autos constam, há elementos suficientes para uma infismável decisão no que tange às infrações cometidas pela reclamada, de acordo com os dispositivos legais mencionados ao longo dessa decisão.

Legitimando a penalidade aplicada, versa o art. 56 do Decreto Federal 2181/97:

art. 56: As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso à seguintes sanções administrativas (...)

I - multa

Levando-se em consideração o princípio da proporcionalidade e adequação, em especial, por tratar-se de empresa lícita e todo o cenário de dificuldades que envolvem a economia atual do país, porém, não se esquecendo que a importância da penalidade vai além do caso concreto, posto que tem alcance muito elevado, na medida em que traz consequências ao direito e toda sociedade, **DECIDO** aplicar a pena de **multa mínima**, fixando-a em 200 (duzentos) UFEMG's.

De acordo com o art. 3º, II, do Decreto Municipal 5.077/10, classifico a Reclamação como **Fundamentada Não Atendida**, acrescentando ao total estipulado 40 UFEMG's, em cumprimento ao art. 7º, II, do referido Decreto, finalizando a multa em 240 UFEMG's que correspondem a **R\$ 862,36 (oitocentos e sessenta e dois e trinta e seis centavos)**, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a qual a torno definitiva.

Deixo de observar as circunstâncias atenuantes e agravantes, por constituir valor mínimo previsto no parágrafo único do art. 57 da Lei nº 8.078/90.

ISTO POSTO, determino:

I) A notificação do Infrator na forma legal, para recolher, em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Ubá/MG, o valor da multa arbitrada correspondente, na data aprazada, constante na guia de

recolhimento, a qual deverá seguir anexa à presente decisão, devendo o Infrator juntar nos autos o comprovante do pagamento, ou apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua notificação, na forma dos arts. 46, §2º e 49 caput, do Decreto Federal 2.181/97:

II) Na ausência de recurso, ou quando interposto e julgado improcedente, a inscrição do débito em dívida ativa, pelo PROCON MUNICIPAL, para posterior cobrança, com juros, correção monetária e os demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55, do Decreto 2.181/97, caso o valor da multa não tenha sido paga no prazo de 30(trinta) dias.

Ubá, 07 de novembro de 2019.

JÉSSICA RAIBOLT DE AGUIAR
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR
PROCON UBÁ/MG





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



FA: 0116.000.721-5 PROCESSO: 02.16.0289
CONSUMIDOR: EXPEDITA INACIO DE PAULA, CPF: 270.450.217-04
INFRATOR(A) - MARCOS DIAS DE BARROS ME, com endereço na Rua São José, nº 173, Centro, Ubá/MG, CEP.:36.500-000 -CNPJ:07.450.359/0004-52

Decisão Administrativa

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Processo Administrativo instaurado pelo Procon Municipal Ubá/MG, fundado na reclamação apresentada pelo consumidor, **MARCOS DIAS DE BARROS ME** nos termos do artigo 33, III, do Decreto Federal 2.181/97, colhido pelo Procon/Ubá, em **27 de abril de 2016**, em face da Reclamada acima qualificada, por suposta violação aos direitos garantidos pelos **artigos 18, §1º, I; 23;24 do Código Consumerista**.

O processo transcorreu dentro da mais absoluta normalidade, com respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, clamando, agora, por decisão.

Convocada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia **02/06/2016 (fl.19)**, após conversão do procedimento em processo administrativo, a requerida quedou-se indiferente à determinação do Órgão, conforme ata acostada à **f. 21**, mesmo sendo devidamente intimada conforme consta **f. 20''**.

Em conformidade ao Decreto Municipal número 5.077/2010, artigo 3º, II que a regulamenta, o Procon de Ubá, na qual a presente reclamação foi classificada como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA**, a determinação de recolhimento, pela fornecedora, ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, do valor correspondente a 40 (quarenta) UFEMG's, em conformidade ao artigo 7,II, do mencionado diploma municipal legal.

A subsistência a ser verificada, portanto, se refere à **RECUSA À PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CONSUMIDOR E DESRESPEITO ÀS DETERMINAÇÕES E CONVOCAÇÕES DO PROCON MUNICIPAL DE UBÁ**, nos termos do artigo 55, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, 18, parágrafos 1º e 2º e 33, § 2º, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997 e Decreto Municipal 5.077/2010, em seu artigo 3º, II que disciplinam a matéria.

O ato administrativo em questão, qual seja, a convocação do Órgão para prestar informações e, possivelmente, conciliar as partes, é plenamente revestido de legalidade e a sua inobservância fica sujeita a penalidades, senão vejamos:

O artigo 55, § 4º, do CDC, assim dispõe:

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

...

*§ 4º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, **sob pena de desobediência**, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial".*

Já o artigo 18, do Decreto 2.181/97, dessa forma prevê:

Art. 18. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



I - multa: (...)

§ 1º Responderá pela prática infrativa, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Decreto, quem por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelos órgãos oficiais integrantes do SNDC, sem prejuízo das atribuições do órgão normativo ou regulador da atividade, na forma da legislação vigente.

A norma contida no artigo 33, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Federal 2.181/97 regulamenta que é um direito/dever da administração de requerer as informações de interesse do consumidor, delimitando o seu poder discricionário ao fixar como hipóteses tanto as determinações quanto as convocações.

Nesse passo:

"As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

I - ato, por escrito, da autoridade competente;

I - lavratura de auto de infração;

III - reclamação.

§1º. Antecedendo à instauração do processo administrativo, poderá a autoridade competente abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o segredo industrial, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei nº 8.078, de 1990.

§ 2º - A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis."

Como visto, o parágrafo 2º do referido dispositivo legal prevê expressamente que o desrespeito ao chamamento de órgão que compõe o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, aí inserido o PROCON MUNICIPAL DE UBÁ, caracteriza desobediência e autoriza a aplicação de penalidades, quando detectada.

Segundo melhor doutrina, três são os requisitos básicos para configuração do delito de desobediência: desatendimento de uma ordem, que esta seja emanada por um funcionário público e que seja legal. Restam, todos eles, presentes no caso concreto.

O ato administrativo na defesa do consumidor é, como qualquer ato da administração pública, revestido de poder de polícia que, por sua vez é discricionário.

Conforme Hely Lopes Meireles:

"A discricionariedade, como já vimos, traduz-se na livre escolha, pela Administração, da oportunidade e conveniência de exercer o poder de polícia, bem como aplicar as sanções e empregar os meios conducentes a atingir o fim colimado, que é a proteção a algum interesse público" (Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros. 26ª ed., p.128)

De acordo com o citado doutrinador *"o poder de polícia seria inane e ineficiente se não fosse coercitivo e não estivesse aparelhado de sanções para os casos de desobediência à ordem legal da autoridade competente. (...) Estas sanções, em virtude do princípio da auto-executoriedade do ato de polícia, são impostas e executadas pela própria Administração em procedimentos administrativos compatíveis com as exigências do interesse público."* ("Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, 18ª ed., p. 123 e 124).

É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO DO CONSUMIDOR. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA PELO PROCON. DECRETO 2.181/1997. 1. Dispõe o art. 55, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que "Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial". 2. Assim, a recusa do fornecedor em prestar informações pode ensejar o crime de desobediência,





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



além de sujeitá-lo às demais sanções administrativas previstas no próprio art. 55, sistemática seguida pelo art. 33, § 2º, do Decreto 2.181/1997. 3. Recurso Especial provido.(STJ , Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 24/08/2010, T2 - SEGUNDA TURMA)

Verifica-se, pois, pelos documentos colacionados aos autos, que foram resguardadas à parte reclamada oportunidades de manifestação.

Destarte, devidamente notificada, a infratora tão pouco compareceu à audiência, olvidando-se de apresentar, tempestivamente, justificativa por sua ausência.

De acordo com o artigo 4º, do CDC, que regula os princípios e objetivos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, o Poder Público, através de órgãos integrantes do sistema, dentre eles o Procon, conta com instrumentos eficazes de pacificação de conflitos como forma de promover a harmonia, a inclusão social e a proteção efetiva dos consumidores, sendo, estes últimos garantidos constitucionalmente. Preferiu a fornecedora ignorar as tentativas apaziguadoras do órgão administrativo com seu silêncio, tal qual como o fez, ao calar-se aos apelos iniciais do consumidor.

Noto, portanto, que não houve nenhum empenho para a solução da questão. Do alto de sua arrogância, a infratora preferiu o silêncio, invalidando todos os esforços do Órgão em resolver a contenda.

Caracterizada, portanto, a **RECUSA DA FORNECEDORA à PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CONSUMIDOR E DESRESPEITO ÀS DETERMINAÇÕES E CONVOCAÇÕES DO PROCON MUNICIPAL DE UBÁ, o que configura DESOBEDIÊNCIA**, conquanto sujeita à sanção administrativa nos termos do art. 56, inciso I e § único, do CDC, **aplico à reclamada a pena de multa.**

Legitimando a penalidade aplicada, versa o art. 56 do Decreto Federal 2181/97:

art. 56: As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso à seguintes sanções administrativas (...)

I - multa

Levando-se em consideração o princípio da proporcionalidade e adequação, em especial, por tratar-se de empresa lícita e todo o cenário de dificuldades que envolvem a economia atual do país, porém, não se esquecendo que a importância da penalidade vai além do caso concreto, posto que tem alcance muito elevado, na medida em que traz consequências ao direito e toda sociedade, **DECIDO** aplicar a pena de **multa mínima**, fixando-a em 200 (duzentos) UFEMG's.

De acordo com o art. 3º, II, do Decreto Municipal 5.077/10, classifico a Reclamação como **Fundamentada Não Atendida**, acrescentando ao total estipulado 40 UFEMG's, em cumprimento ao art. 7º, II, do referido Decreto, finalizando a multa em 240 UFEMG's que correspondem a **R\$ 862,39 (oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a qual a torna definitiva.

Deixo de observar as circunstâncias atenuantes e agravantes, por constituir valor mínimo previsto no parágrafo único do art. 57 da Lei nº 8.078/90.

ISTO POSTO, determino:

I) A notificação do Infrator na forma legal, para recolher, em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Ubá/MG, o valor da multa arbitrada correspondente, na data aprazada, constante na guia de recolhimento, a qual deverá seguir anexa à presente decisão, devendo o Infrator juntar nos autos o comprovante do pagamento, ou apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua notificação, na forma dos arts. 46, §2º e 49 caput, do Decreto Federal 2.181/97;

II) Na ausência de recurso, ou quando interposto e julgado improcedente, a inscrição do débito em dívida ativa, pelo PROCON MUNICIPAL, para posterior cobrança, com juros, correção monetária e os demais acréscimos legais, na forma do caput do art. 55, do Decreto 2.181/97, caso o valor da multa não tenha sido paga no prazo de 30(trinta) dias.

Ubá/MG, 17 de maio de 2019.

JÉSSICA RAIBOLT DE AGUIAR
SECRETÁRIA EXECUTIVA PROCON UBÁ/MG





Diário Oficial Eletrônico

Município de Ubá – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 4.175, de 02/01/2014)

ANO VIII - Nº 1.680 – Quinta-feira, 11 de Março de 2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO

Fica o(a) profissional abaixo convocado a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de RH, na Rua Antenor Machado, 339, centro, **por agendamento, através do telefone (32) 3301-6306 ou e-mail coordenacao.rhsaude@uba.mg.gov.br**, no prazo de três dias úteis, a contar desta publicação, munidos dos documentos descritos abaixo, para admissão na função pública temporária em que foi aprovado(a):

Nome do(a) Candidato(a)	Função	Editais de Processo Seletivo
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (30H)	01/2019

Documentos (original e cópia):

RG

CPF

Comprovante de residência atualizado

Certificado e diploma de escolaridade e/ou graduação

Carteira de Registro em Órgão competente (caso a função exija)

1 foto 3X4

Comprovante de cadastro no PIS

Certidão de casamento ou nascimento (se for de casamento, apresentar CPF do cônjuge)

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos

Cartão de vacinação de filhos menores de 5 anos (cópia de todas as páginas)

Certidão de quitação do serviço militar, se candidato homem

Atestado de bons antecedentes (acessar site da polícia civil)

Certidão de quitação eleitoral (acessar site da justiça eleitoral)

Título de eleitor

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301 – Centro – Tel. 32 3539-5000

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 06/2021 - Contratação de Microempresa, Microempreendedor Individual ou Empresas de Pequeno Porte para o fornecimento de dois móveis para arquivos em madeira para a Procuradoria Jurídica, mediante as especificações constantes no termo de referência. A abertura do certame ocorrerá no **dia 24/03/2021, às 09 horas**, no setor de Licitações da Câmara Municipal de Ubá, situado na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá/MG, CEP: 36500-059. O edital poderá ser acessado no site da Câmara Municipal de Ubá, em www.uba.mg.leg.br, podendo ser retirado pessoalmente no endereço acima. Outras informações: (32) 3539-5000, pregao@uba.mg.leg.br

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá

Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. “Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001.”

Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.

